

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE MEIOS DE RECOLHIMENTO DE GARRAFAS PLÁSTICAS PELOS FABRICANTES E ENVASADORES DE BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os fabricantes e envasadores de bebidas que utilizam garrafas plásticas e comercializam seus produtos no Município de Vitória ficam obrigados a adotar meios eficazes de recolhimento das embalagens plásticas após o consumo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ficam compreendidas todas as embalagens plásticas do tipo garrafa, com capacidade de armazenamento de conteúdo líquido superior a 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros).

CAPÍTULO II

Dos Meios de Recolhimento

Art. 2º O recolhimento das garrafas plásticas deverá ser realizado por meio de:

- I - pontos de coleta instalados em estabelecimentos comerciais que comercializem os produtos;
- II - sistemas de logística reversa implementados pelos fabricantes e envasadores;
- III - campanhas de incentivo à devolução das embalagens, com premiações ou descontos, a critério do responsável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas de catadores, empresas recicladoras e entidades ambientais para apoiar a execução desta Lei.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente e à vigilância sanitária, no âmbito de suas competências.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará, sucessivamente:

- I - advertência;
- II - multa pecuniária inicial e progressiva, conforme a gravidade e reincidência;
- III - suspensão temporária da licença de funcionamento, em caso de reincidência grave.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios técnicos e operacionais necessários à sua plena execução.

Art. 7º As empresas que se enquadrarem no escopo desta lei, terão 18 meses, após a regulamentação, para iniciarem a coleta dos materiais objetos desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de agosto de 2025.

DALTO NEVES

Vereador - SDD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de recolhimento de garrafas plásticas por parte dos fabricantes e envasadores de bebidas que comercializam seus produtos no Município de Vitória.

A proposta atende à crescente demanda por políticas públicas voltadas à preservação ambiental, sobretudo diante do grave problema causado pelo acúmulo de resíduos plásticos, os quais, quando descartados de forma inadequada, permanecem no meio ambiente por longos períodos, poluindo ruas, córregos, rios e mares, além de afetar diretamente a fauna, a flora e a saúde da população.

De acordo com estudos ambientais, as garrafas plásticas são uma das principais fontes de poluição urbana e costeira, representando risco tanto ao ecossistema quanto à qualidade de vida da sociedade. Nesse contexto, a adoção de sistemas de logística reversa e pontos de coleta promove não apenas a destinação correta dos resíduos, mas também o incentivo à reciclagem, fortalecendo a economia circular.

Além disso, a Lei propõe o envolvimento direto dos agentes econômicos responsáveis pela produção e comercialização das embalagens, em consonância com o princípio da **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto**, previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.305/2010 que define a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A medida ainda possibilita a geração de emprego e renda ao fortalecer cooperativas de catadores e empresas de reciclagem, criando um ciclo sustentável

de produção, consumo e reaproveitamento de materiais.

Por fim, trata-se de uma iniciativa que alia proteção ambiental, responsabilidade social e melhoria na qualidade de vida da população de Vitória, contribuindo para que o Município se torne referência em gestão de resíduos sólidos e desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310038003100320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 22/08/2025 15:40

Checksum: **419EDD21C50C96EEE409B5BE34406E1958B63D14464D8528B62D1781A875EA92**